

PROJETO DE LEI Nº 045/2023

DATA: 14 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 30, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei 30, de 12 de novembro de 1997, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica definido o Perímetro Urbano do Município de Feliz Natal - MT, com 9.933.548m² (nove milhões, novecentos e trinta e três mil e quinhentos e quarenta e oito metros quadrados), pelo caminharmento da área, com base nas coordenadas que se segue:

P-01	12°24'0.13"S	54°56'46.95"O
P-02	12°22'39.71"S	54°57'0.94"O
P-03	12°22'44.71"S	54°57'33.27"O
P-04	12°21'41.03"S	54°57'42.19"O
P-05	12°22'6.73"S	54°56'31.42"O
P-06	12°21'15.54"S	54°56'41.40"O
P-07	12°21'14.11"S	54°56'18.08"O
P-08	12°22'16.50"S	54°56'6.69"O
P-09	12°22'27.81"S	54°55'38.50"O
P-10	12°22'40.04"S	54°55'36.21"O
P-11	12°22'42.61"S	54°55'53.10"O
P-12	12°23'50.17"S	54°55'42.30"O

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, em especial as Leis 30/1997 e 118/2006.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 045/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 045/2023, que altera o art. 1º da Lei 30, de 12 de novembro de 1997, que define os limites da zona urbana do Município de Feliz Natal.

A presente proposta legislativa visa delimitar o Perímetro Urbano do Município de Feliz Natal em 9.933.548m² (nove milhões, novecentos e trinta e três mil e quinhentos e quarenta e oito metros quadrados), conforme caminhamento descrito nas coordenadas elencadas no art. 1º do Projeto de Lei.

Tal medida se faz necessária tendo em vista que a Lei 30, de 12 de novembro de 1997, alterada pela Lei 118, de 23 de junho de 2003, delimitou o Perímetro Urbano municipal num raio de 10.000 (dez mil metros), partindo do cruzamento da Avenida Maravilha com a Avenida Xanxerê, com Coordenadas Geográficas de Latitude 12º 23' - S e Longitude 54º 56' - W.

Ocorre que, a delimitação supramencionada não só engloba a área urbana, como também uma boa parte da área rural do município, afetando diretamente os recursos recebidos pelo programa de apoio ao transporte escolar, posto que recentemente foi implantado o sistema "Transcolar" pela Secretaria Estadual de Educação, que no momento de fixação dos recursos, toma a Lei 30/1997 como parâmetro para fixar os valores a serem recebidos, ressaltando que o recurso repassado por zona urbana é inferior ao repassado pela zona rural.

À vista disto, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei é de extrema urgência e imprescindibilidade, a fim de retificar a delimitação do perímetro urbano real do município, tendo em vista que, os representantes da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso estão aguardando o envio da regulamentação do perímetro urbano real através de Lei.

Em assim sendo, diante da importância do repasse financeiro do programa Transporte Escolar que visa garantir a segurança e a qualidade do transporte dos estudantes, contamos com o costumeiro apoio desta Egrégia Casa de Leis, para fins de apreciação e posterior aprovação da presente matéria em sua íntegra.

Respeitosamente,

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL